



Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI Nº. 424/2005

Súmula: Dispõe sobre a constituição de CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Santa Cecília do Pavão

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter Deliberativo.

Artigo 2º.- Ao Conselho de desenvolvimento rural sustentável CMDRS compete:

- a- Promover o Desenvolvimento rural sustentável do Município
- b- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas Identificando os limites e as potencialidades do Município
- c- Identificar as tendências sócias econômicos e culturais do Município e micro região
- d- Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades.
- e- Discutir e definir as políticas publicas para o município visando o desenvolvimento rural
- f- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município
- g- Elaborar o regimento interno do Conselho as suas normas de funcionamento

Art. 3º. – O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

- a- Um representante do Poder Executivo Municipal, preferencialmente da Secretaria Municipal de Agricultura;



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

b- Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado ou associação de produtores onde houver.

c- Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do Município.

d- Um representante de Assistência técnica e Extensão Rural

§ 1º Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º O conselho poderá organizar câmara técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município

Art. 4º Os Membros do CMDRS não receberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.

Art. 5º A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicadas no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho.

Art. 6º Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 19 de Outubro de 2005.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL